

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Av Duque de Caxias, 689 - 1º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3209 - E-mail: lon-26vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROSELI GOMES FERREIRA - (CNPF/MF SOB Nº 812.967.209-00).

<u>FAZ SABER</u> - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: <u>www.jeleiloes.com.br</u>, de forma <u>"ON LINE"</u>, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O <a href="PRIMEIRO LEILÃO">PRIMEIRO LEILÃO</a> será encerrado no dia <a href="mailto:144">144</a> de junho de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao <a href="mailto:SEGUNDO">SEGUNDO</a> LEILÃO que será encerrado no dia <a href="mailto:144">144</a> de junho de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil <a href="mailto:(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação">(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação — Artigo 891, parágrafo único do NCPC)</a>.

**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos o3 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em o3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

<u>LOCAL</u>: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: <u>www.jeleiloes.com.br</u>, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site <u>www.jeleiloes.com.br</u>, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0064578-45.2019.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMÉRICA DO SUL I – (CNPJ/MF SOB Nº 00.126.140/0001-00) e executada ROSELI GOMES FERREIRA – (CNPF/MF SOB Nº 812.967.209-00).

**BEM(NS)**: "DIREITOS AQUISITIVOS QUE A EXECUTADA POSSUI do Apartamento nº 1512 (um mil quinhentos e doze), localizado no 1º pavimento do Bloco 15, do "RESIDENCIAL AMÉRICA DO SUL I", nesta cidade, com a área bruta de 101,3051 metros quadrados, sendo 57,9631 m² de área privativa, área de uso comum de 43,3420 m² e 0,38133408% de área ideal do terreno, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A frente, com recuo junto ao apartamento nº 1511; Lateral direita, com recuo junto a circulação de veículos e rua F; Lateral esquerda, com caixa de escada e apartamento nº 1513; Fundos, com recuo junto ao estacionamento descoberto e área de recreação, conforme matrícula imobiliária nº 93.286 do CRI – 2º Ofício. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: 57 m² de área útil (área total 101 m²); Playground; Quadra poliesportiva; Portaria 24H; Portão Eletrônico; 1 (um) banheiro; 2 quartos".

<u>ÔNUS</u>: R.2/93.286 – Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, <u>com saldo devedor de</u> R\$ 137.273,39, sendo este de responsabilidade do arrematante a devida quitação e comprovação nos autos, antes da expedição da respectiva carta, ficando autorizado o abatimento do valor pago, do total do preço da arrematação, conforme comando judicial proferido no evento 198.1; R.3/93.286 – Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 213.2. Débito junto ao Município de Londrina, no valor de R\$ 5.933,11, conforme pleito do evento 159.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de

arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 30 do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 97.3, realizado em data de 24 de janeiro de 2022.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1°, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro <a href="www.jeleiloes.com.br">www.jeleiloes.com.br</a>, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

<u>DEPÓSITO</u>: Referidos bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. ROSELI GOMES FERREIRA, portadora do RG sob nº 58831824 SSP/PR e inscrita no CPF 812.967.209-00, com endereço na Rua Mário Oncken, 90, Apartamento 1512, Jardim das Américas, Londrina/PR, CEP 86.076-090, como fiel

depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

<u>COMISSÃO DO LEILOEIRO</u>: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

**ADVERTÊNCIA**: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): ROSELI GOMES FERREIRA – (CNPF/MF SOB Nº 812.967.209-00), devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Sr. DENILSON ROCHA. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (30/03/2023). Eu, \_\_\_\_\_\_\_,/// Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**ROSÂNGELA FAORO** 

Juíza de Direito